

# **Relatório de Auditoria Cooperativa**

## **Escopo 208 – Conduta – PLD/FT**

**Data Base: 30/06/2021**

<b>COOPERATIVA:</b>	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. - CREDESTE
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Antônio Simão Firjan, nº 1265, Distrito Industrial – Juiz de Fora/MG
<b>CNPJ(MF):</b>	18.340.695/0001-16
<b>AUDITOR RESPONSÁVEL:</b>	D'AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S – CRC-ES 002282/O “S” MG

Vitória (ES), 03 de novembro de 2021

RAC 208-2021-DAGOSTINI

Senhores Administradores e Associados da  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA  
INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. - CREDESTE  
Av. Antonio Simão Firjan, nº 1265, Distrito Industrial  
Juiz de Fora - MG  
Cep. 36.092-000

Fomos contratados por V.Sas. para a realização da atividade de auditoria cooperativa na COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. - CREDESTE, doravante denominada “Cooperativa”, relativamente ao ano de 2021.

Nossos trabalhos nessa Cooperativa foram desenvolvidos no período de 13 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021, referentes à data base 30/06/2021, baseados no Escopo 208 – Conduta – PLD/FT definido pelo Banco Central do Brasil para o exercício de 2021, considerando:

- a) o segmento no qual está enquadrada;
- b) a categoria à que pertence;
- c) a complexidade das operações;
- d) a avaliação (i) da política institucional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), (ii) da estrutura de governança da política institucional de PLD/FT, (iii) dos procedimentos de avaliação interna de risco de PLD/FT, (iv) dos procedimentos de PLD/FT voltados ao monitoramento, seleção, análise e comunicação, (e) dos procedimentos de “Conheça seu cliente”, (v) dos programas de capacitação em PLD/FT, (vi) dos mecanismos de acompanhamento e controle da política, dos procedimentos e controles internos de PLD/FT, e (vii) da efetividade da política, dos procedimentos e controles internos de PLD/FT; e
- e) o resultado de auditorias anteriores realizadas.

Os trabalhos foram realizados com base em observações, indagações e testes mediante amostragens e, portanto, não contemplam a totalidade dos processos e operações da Cooperativa.

Como resultado dos nossos exames, emitimos este relatório de auditoria cooperativa, em atendimento à exigência contida no art. 13, da Resolução nº 97, de 25/05/2021, do BCB, subdividido em cinco anexos:

- ANEXO I - Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo
- ANEXO II - Achados da auditoria e recomendações
- ANEXO III - *Follow-up* do resultado de auditoria anteriores

Especificamente em relação ao escopo conduta, o relatório apresenta todos os 27 (vinte e sete) itens de avaliação definidos pelo Banco Central do Brasil. Nos casos em que um item de avaliação apresenta resposta satisfatória obtida com base em nossos exames, as colunas “Descrição do Achado” e “Recomendação” não são preenchidas, circunstância que não requer da Cooperativa qualquer ação sobre o item avaliado.

Nossos comentários se referem aos controles internos em vigor no momento da execução das atividades de auditoria cooperativa, concluídas na data indicada no parágrafo primeiro acima. Portanto, não realizamos quaisquer procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como não consideramos eventuais modificações ocorridas após aquela data.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos das Resoluções nº 4.887, de 28/01/2021, do CMN, e nº 97/2021, do BCB. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Atenciosamente,

D´AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S  
CRC-ES 002282/O – “S” - SP

Ideraldo Luiz A. de Moraes  
Contador  
CRC-ES 009503/O-0 – “S”- SP

Katillene Maria Silva da Rocha  
Contadora  
CRC PB 007247/O-8

## ANEXO I – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo

Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. - CREDESTE

Para o exercício de 2021, o Banco Central do Brasil definiu métricas para subsidiarem a realização dos trabalhos de auditoria cooperativa. Essas métricas são divididas em diferentes quesitos que contém itens de avaliação a serem respondidos por meio de escolha de uma nota de 1 (baixo risco) a 4 (alto risco), conforme critérios abaixo. As notas atribuídas para cada item são automaticamente ponderadas e resultam numa nota final do escopo conduta, que tomamos como base para a avaliação crítica dos resultados dos trabalhos de auditoria cooperativa.

### Escopo 208 – Conduta – classificação da gravidade:

1	Baixo Risco	3	Médio a Alto Risco
	A cooperativa atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante		A cooperativa atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes
2	Baixo a Médio Risco	4	Alto Risco
	A cooperativa atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas		A cooperativa não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves

Como resultado das notas atribuídas a cada item objeto de avaliação, apresentamos a seguir a avaliação crítica dos resultados de nossos trabalhos de auditoria cooperativa, acompanhada da nota final e classificação da gravidade do escopo mínimo conduta para o exercício:

Escopo	Avaliação Crítica dos resultados	Nota Final	Classificação da gravidade
<b>208 – Conduta – PLD/FT</b>	A baixa complexidade de suas operações, sua classificação como cooperativa de capital e empréstimo, o segmento (S5) no qual está enquadrada e o fato das operações de crédito serem consignadas em folha de pagamento, mitigam o risco da Cooperativa ser utilizada na prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998. Porém, os procedimentos e controles de PLD/FT demanda melhoria pontual em razão da existência de conflito de interesses entre a gestão de PLD/FT e as áreas de negócios da Cooperativa.	<b>1,06</b>	<b>Baixo Risco</b>

## ANEXO II – Achado(s) da auditoria e Recomendação(ões)

Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. - CREDESTE

**Módulo I – Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Resolução BCB nº 97/2021, art. 11, inciso VII):**

Quesito I: Política institucional de PLD/FT						
Nº	Item de avaliação	Achado	Descrição do Achado	Capitulação	Recomendação	Ação requerida
1	Verificar se a política institucional de PLD/FT está documentada, foi aprovada pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição, e é mantida atualizada.	A política institucional de PLD/FT foi aprovada pelo Conselho de Administração.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 7º, incisos I, II e III	-	-
2	Verificar se a política institucional de PLD/FT está em conformidade com a legislação.	A política institucional de PLD/FT está em conformidade com a legislação.		Circular BCB nº 3.978/2020, Capítulo II		

3	Verificar se a política institucional de PLD/FT define papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	A política institucional de PLD/FT especifica as responsabilidades de cada área da instituição que tenha atribuições de PLD/FT.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 3º, inciso I, alínea "a"	-	-
4	Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.	A política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a coleta, verificação, validação, registro e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 3º, inciso II, alínea "a"	-	-

5	<p>Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País.</p>	<p>A política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a capacitação dos funcionários sobre o tema.</p>	-	<p>Circular BCB nº 3.978/2020, art. 3º, inciso I, alínea "g".</p>	-	-
6	<p>Verificar se a política institucional de PLD/FT é divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.</p>	<p>A política institucional de PLD/FT é amplamente divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível e nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.</p>	-	<p>Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 6º</p>	-	-

7	Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62 da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	A política institucional de PLD contempla diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade.	-	Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 3º, inciso I, alínea "c"	-	-
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--------------------------------------------------------------	---	---

<b>Quesito II: Estrutura de governança da política institucional de PLD/FT</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
8	Verificar se a instituição indicou ao BCB diretor responsável nos termos da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	A instituição indicou ao BCB diretor responsável nos termos da Circular nº	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 9º	-	-
9	Avaliar se a estrutura de governança está apta a assegurar o cumprimento da política institucional e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos na Circular nº 3.978, de 2020.	A estrutura de governança está apta a assegurar o cumprimento da política institucional e dos procedimentos e controles internos de PLD/FT	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 8º	-	-

10	Verificar se há conflito de interesses entre a gestão de PLD/FT e as áreas de negócios da instituição, e entre a gestão de PLD/FT e a atividade de auditoria interna.	Existência de conflito de interesses entre a gestão de PLD/FT e as áreas de negócios.	Com base na avaliação das informações registradas no Sistema Unicad e contratos de operações de crédito, identificamos que o diretor responsável pela gestão de PLD também participa do processo de análise e deferimento das operações de crédito.	Resolução 2.554, de 24/09/1998, art. 2º, inciso II	Buscar segregar as atividades do diretor responsável pela gestão de PLD das atividades da área de negócios.	Comportamental
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

<b>Quesito III: Avaliação interna de risco de PLD/FT</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
11	Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.	A avaliação interna de risco realizada pela instituição identifica e mensura o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de LD/FT.		Circular BCB nº 3.978/2020, art. 10		
12	Verificar se a avaliação interna de risco está documentada; foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT; encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração /diretoria.	A avaliação interna de risco está documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT, foi encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria.		Circular BCB nº 3.978/2020, art. 12		

<b>Quesito IV: Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação)</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
13	Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf.	Os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para análise são adequados.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, arts. 39, 40 e 41	-	-
14	Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf.	Os procedimentos de análise das operações atípicas selecionadas são adequados.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 43.	-	-

15	Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.	Os procedimentos de constituição e manutenção de dossiês /documentos de análise das operações são adequados.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 67	-	-
16	Verificar se a instituição está cadastrada no SisCoaf no segmento SFN.	A instituição está cadastrada no SisCoaf no segmento SFN.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 55	-	-
17	Verificar se a instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.	A instituição realiza a declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação" em relação às operações atípicas.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 54.	-	-

18	Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.	Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações, relacionados ao combate ao financiamento do terrorismo (CFT), são adequados.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, arts. 39, 40 e 41	-	-
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----------------------------------------------	---	---

<b>Quesito V: Procedimentos de "Conheça seu Cliente"</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
19	Avaliar os procedimentos de identificação de clientes.	Os procedimentos de identificação de clientes são adequados.		Circular nº 3.978/2020, art. 16.		
20	Avaliar os procedimentos de qualificação de clientes.	Os procedimentos de qualificação de clientes são adequados.		Circular nº 3.978/2020, art. 18, § 1º, incisos I a III, com redação dada pela Resolução BCB nº 119/2021.		
21	Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.	Os procedimentos de classificação de clientes são adequados.		Circular BCB nº 3.978//2020, art. 20		

<b>Quesito VI: Programas de capacitação</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
22	Avaliar a adequação das ações de capacitação em PLD/FT.	As ações de capacitação em PLD/FT são adequadas.	-	Circular BCB 3.978/2020, art. 3º, inciso I, alínea "g";	-	-

<b>Quesito VII: Mecanismos de acompanhamento e de controle</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
23	Avaliar a adequação dos mecanismos de acompanhamento e de controle da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	Os mecanismos de acompanhamento e de controle de PLD/FT são adequados.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 61.	-	-
24	Verificar se os mecanismos de acompanhamento e de controle são avaliados pela auditoria interna.	Todos os controles de PLD/FT são avaliados pela auditoria interna.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 61, § único	-	-
25	Avaliar o tratamento dado aos apontamentos gerados pela auditoria interna relativamente aos controles de PLD/FT.	O tratamento dado aos apontamentos gerados pela auditoria interna, relativamente aos controles de PLD/FT, é adequado.	-	Resolução nº 4.588/2017, art. 19, incisos II, alínea "c" e III	-	-

<b>Quesito VIII: Avaliação de efetividade</b>						
<b>Nº</b>	<b>Item de avaliação</b>	<b>Achado</b>	<b>Descrição do Achado</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Ação requerida</b>
26	Verificar se a instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	A instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 62	-	-
27	Verificar se a avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.	A avaliação de efetividade está documentada e contém todas as informações exigidas pela Circular 3.978/2020.	-	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 63	-	-

### ANEXO III – *Follow-up* do resultado de auditoria anteriores

Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. - CREDESTE

Obtivemos os planos de ação elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração da Cooperativa referente às auditorias cooperativa e interna do exercício de 2020, e apresentamos a seguir os achados/apontamentos seguidos das ações, datas de conclusão, responsáveis e nossos comentários, conforme o caso. Recomendamos que seja dado tratamento aos apontamentos em tratamento ou parcialmente tratados:

#### RAC 202-2020-DAGOSTINI, Anexo II:

Módulo	Nº Achado	Achado	Comentário da auditoria
I	1	Ausência de implementação de processos sobre portabilidade do crédito.	Não foram identificadas reincidências.

#### Relatório Auditoria Interna - Relatório RA 191/2021 - Linear Auditores

Relatório	Nº Achado	Achado	Comentário da auditoria
RA	4.7	Não há evidência sobre a fonte de dados ou dossiês sobre o monitoramento seleção e análise de operações suspeitas.	Não foram identificadas reincidências.
RA	4.11	Divulgação sobre os canais de ouvidoria não é contemplado em contratos, extratos e comprovantes.	Não foram identificadas reincidências.